

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS E TRANSMARIANE TURISMO LTDA – EPP.**

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, com sede à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas - MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ronilton Gomes Cintra, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua Arthur Vieira, n.º 299, nesta, portador da Cédula de Identidade RG n.º MG-324.035, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 148.497.206-68, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TRANSMARIANE TURISMO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.499.987/0001-69, com sede à Rua Leão, n.º 111, sala 01 – Bairro Serra Verde, em Passos (MG), CEP: 37.901-308, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Sebastião Almeida Parreira, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Praça Menotti D’Aurea, n.º 206 - Centro, em Campo Belo (MG), CEP: 37.270-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º MG-11.407.915, expedida pela SSP/MG e do C.P.F. n.º 184.444.586-00, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório, tipo Pregão Presencial n.º 034/2017, tipo “Menor Preço Por Km Rodado”, e se regerá pelas Leis n.º 10.520/02, pelo Decreto n.º 592 de 03 de janeiro de 2005 e, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente contrato refere-se a prestação de serviços de locação de 03 (três) veículos tipo ônibus, ano de fabricação mínimo 2007, com capacidade mínima de 50 lugares / cada, com motoristas e veículos devidamente habilitados, para prestação de serviços de transporte escolar de alunos do Município de Itaú de Minas/MG à Passos/MG, em horário matutino, vespertino e noturno, conforme calendário escolar, de segunda à sexta-feira, conforme itinerários e especificações abaixo:

**ÔNIBUS 01**

**HORÁRIO: 06h30min**

**ITINERÁRIO:** Embarcam alunos na Praça Nossa Senhora das Graças, seguindo pela Rua Juventino Dias, virando na Rua Dr. José Mário Tavares de Oliva e seguindo até a Rua Prefeito José Soares de Melo, virando na Rua João Kirchner e seguindo até o Viaduto (onde embarca o restante dos alunos) seguindo pela Rodovia MG-050 até a “entrada antiga” de Passos, fazendo à rotatória e entrando na Avenida Juca Stockler, desembarcando parte dos alunos na guarita, seguindo a Avenida, fazendo à rotatória e entrando na Avenida Comendador Francisco Avelino Maia, desembarcando alunos em frente à FESP-UEMG, em frente ao CPN, seguindo até a rotatória próxima a “antiga rodoviária”, entrando na Avenida Arlindo Figueiredo, seguindo até a MG-050 e retornando a Itaú de Minas vazio, chegando em torno de 07h40min.

**DISTÂNCIA PERCORRIDA: 52 km**

**ÔNIBUS 02**

**HORÁRIO: 06h30min**

**ITINERÁRIO:** Embarcam alunos na Praça Nossa Senhora das Graças, seguindo pela Rua Juventino Dias, virando na rua Dr. José Mário Tavares de Oliva e seguindo até a Rua Prefeito José Soares de Melo, virando na Rua João Kirchner e seguindo até o Viaduto (onde embarca o restante dos alunos) seguindo pela Rodovia MG-050 até a entrada pela Avenida Arlindo Figueiredo em Passos, seguindo para o SIRE onde desembarcam alguns alunos, retorna para Avenida Arlindo Figueiredo até a Rodoviária onde desembarcam alunos do ETEP, seguindo até a “antiga rodoviária” sentido Ginásio da Barrinha, onde desembarcam alunos da Escola Técnica da Santa Casa, Maris Celis e Polivalente, seguindo em direção ao IFSUL pela Avenida da Penha, onde desembarcam os alunos no IFSUL, fazendo retorno e entrando na Avenida Arlindo Figueiredo, seguindo até a Rodovia MG 050 e retornando a Itaú de Minas vazio, chegando em torno de 07h40min.

**DISTÂNCIA PERCORRIDA: 48 km**

**ÔNIBUS 01**

**HORÁRIO: 12h00min**

**ITINERÁRIO:** Embarcam alunos na Praça Nossa Senhora das Graças, seguindo pela Rua Juventino Dias, virando na rua Dr. José Mário Tavares de Oliva e seguindo até a Rua Prefeito José Soares de Melo, virando na Rua João Kirchner e seguindo até o Viaduto (onde embarca o restante dos alunos) seguindo pela Rodovia MG-050 até a entrada pela Avenida Arlindo Figueiredo em Passos, seguindo para o SIRE onde desembarcam e embarcam alguns alunos, retorna para a Avenida Arlindo Figueiredo até a Rodoviária onde desembarcam/embarcam alunos do ETEP seguindo até a “antiga rodoviária”, sentido Ginásio da Barrinha onde desembarcam/embarcam alunos da Escola Técnica da Santa Casa, Maris Celis e Polivalente seguindo em direção ao IFSUL pela Avenida da Penha onde desembarcam/embarcam os alunos no IFSUL, fazendo retorno e entrando na Avenida da Moda ate o Colégio Tiradentes pela Avenida Juca Stockler, próximo a guarita onde desembarcam/embarcam alguns alunos, seguindo até a Rodovia MG 050 e retornando a Itaú de Minas cheio, chegando em torno de 13h00min.

**DISTÂNCIA PERCORRIDA: 53 km**

**ÔNIBUS 01**

**HORÁRIO: 17h50min**

**ITINERÁRIO:** Embarcam alunos na Praça Nossa Senhora das Graças, seguindo pela Rua Juventino Dias, virando na rua Dr. José Mário Tavares de Oliva e seguindo até a Rua Prefeito José Soares de Melo, virando na Rua João Kirchner e seguindo até o Viaduto (onde embarca o restante dos alunos) seguindo pela Rodovia MG-050 até a “entrada antiga” de Passos, fazendo à rotatória e entrando

na Avenida Juca Stockler, desembarcando/embarcando parte dos alunos na guarita, seguindo a avenida, fazendo à rotatória e entrando na Avenida Comendador Francisco Avelino Maia, desembarcando/embarcando alunos em frente à FESP-UEMG, desce a Avenida da Moda até em frente ao CPN onde desembarcam/embarcam alunos, seguindo até próximo a Igreja da Penha onde embarcam alunos da Escola Técnica da Santa Casa, retornando para Avenida Arlindo Figueiredo, seguindo até a Rodovia MG-050 e retornando a Itaú de Minas cheio, chegando em torno de 19h40min onde embarcam alunos na Praça Nossa Senhora das Graças, seguindo pela Rua Juventino Dias, virando na Rua Dr. José Mário Tavares de Oliva e seguindo até a Rua Prefeito José Soares de Melo, virando na Rua João Kirchner e seguindo pela Rodovia MG-050 até a entrada pela Avenida Arlindo Figueiredo em Passos, seguindo para o SIRE onde desembarcam alguns alunos, retornando para Avenida Arlindo Figueiredo sentido direção a Rodovia MG 050 até a “entrada antiga” de Passos, fazendo a rotatória e entrando na Avenida Juca Stockler, seguindo a Avenida , fazendo a rotatória e entrando na Avenida Comendador Francisco Avelino Maia, desembarcando alunos em frente a FESP-UEMG, aguardando até a 22h30min e fazendo o mesmo itinerário de retorno, seguindo até a Rodovia MG 050 e retornando a Itaú de Minas cheio, chegando em torno de 23h10min.

**DISTÂNCIA PERCORRIDA: 95 km**

### **ÔNIBUS 02**

**HORÁRIO: 18h30min**

**ITINERÁRIO:** Embarcam alunos na Praça Nossa Senhora das Graças, seguindo pela Rua Juventino Dias, virando na rua Dr. José Mário Tavares de Oliva e seguindo até a Rua Prefeito José Soares de Melo, virando na Rua João Kirchner e seguindo até o Viaduto (onde embarca o restante dos alunos) seguindo pela Rodovia MG-050 até entrada pela Avenida Arlindo Figueiredo em Passos, seguindo para o SIRE onde desembarcam alguns alunos, retorna para Avenida Arlindo Figueiredo até a Rodoviária, onde desembarcam alunos do ETEP seguindo até a “antiga rodoviária” sentido Ginásio da Barrinha, onde desembarcam alunos da Escola Técnica da Santa casa, Maris Celis e Polivalente, seguindo em direção ao IFSUL pela Avenida da Penha, onde desembarcam alunos no IFSUL retornando até a Avenida da Moda indo em direção a UPA até a Escola Estadual Caetano Machado da Silveira onde desembarcam alunos do EJA, aguardando até as 22h20min e fazendo o mesmo itinerário de retorno, seguindo até a Rodovia MG 050 e retornando a Itaú de Minas cheio, chegando em torno de 23h10min.

**DISTÂNCIA PERCORRIDA: 65 km**

### **ÔNIBUS 03**

**HORÁRIO: 17h50min**

**ITINERÁRIO:** Embarcam alunos na Praça Nossa Senhora das Graças, seguindo pela Rua Juventino Dias, virando na rua Dr. José Mário Tavares de Oliva e seguindo até a Rua Prefeito José Soares de Melo, virando na Rua João Kirchner e seguindo até o Viaduto (onde embarca o restante dos alunos) seguindo pela

Rodovia MG-050 até entrada pela Avenida Arlindo Figueiredo em Passos, seguindo para o SIRE onde desembarcam alguns alunos, retornando para Avenida Arlindo Figueiredo sentindo direção a Rodovia MG 050 até a “entrada antiga” de Passos, fazendo a rotatória e entrando na Avenida Juca Stockler, seguindo a Avenida, fazendo a rotatória e entrando na Avenida Comendador Francisco Avelino Maia, desembarcando alunos em frente a FESP–UEMG, aguardando até as 22h30min e fazendo o mesmo itinerário de retorno, seguindo até a Rodovia MG 050 e retornando a Itaú de Minas cheio, chegando em torno de 23h10min.

**DISTÂNCIA PERCORRIDA: 47 km**

§ 1.º - A **CONTRATADA** se obriga a conduzir os passageiros do local onde embarcam, até o destino pretendido, no tempo e modo convencionados. O transporte se dará de 2.ª a 6.ª feiras, ressalvados os feriados e recessos escolares, durante o período letivo escolar.

§ 2.º - A quilometragem corresponderá à distância efetivamente percorrida entre a origem e o destino, não sendo consideradas as quilometragens correspondentes a mobilização e desmobilização do veículo, ou seja, o deslocamento até o local determinado para o início do transporte e, o deslocamento após o destino final.

§ 3.º - O presente contrato terá vigência durante o período compreendido entre 01/08/2017 a 31/07/2018, podendo no interesse da Administração e por acordo entre as partes ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, observadas a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n.º 592 de 03 de janeiro de 2005 e, subsidiariamente pelas Leis Federais n.º 8.666/93 e 8.883/94, respondendo a parte inadimplente pelas conseqüências de sua execução total ou parcial.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto deste contrato por sua ordem e risco, com rigorosa observância das especificações e de conformidade com os padrões exigidos neste instrumento e atendidos rigorosamente os critérios de segurança dos veículos utilizados no transporte.

§ 1º - Os veículos da **CONTRATADA** deverão atender todas as condições exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, referente ao transporte de passageiros, especificamente quanto ao número de pessoas a serem transportadas e ainda, ano de fabricação igual ou superior a 2007.

**CLÁUSULA QUARTA** - O objeto do presente contrato será recebido pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no inciso II, do artigo 73, da Lei Federal n.º 8.883/94.

§ 1.º - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o estipulado no presente contrato.

**§ 2.º** - A **CONTRATADA** se obriga, no caso de impossibilidade de tráfego do veículo ora contratado, a reposição por outro, de forma imediata a não prejudicar o transporte ora contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA -**

**A** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços de transporte de alunos de Itaú de Minas/MG à Passos/MG o valor de R\$ 4,12 (quatro reais e doze centavos) por Km rodado, sendo o valor estimado para o período de 12 (doze) meses de: R\$ 311.472,00 (trezentos e onze mil e quatrocentos e setenta e dois reais), em veículos com capacidade mínima de 50 lugares (ônibus).

**B** - O pagamento será mensal e por km rodado, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA** - O reajuste será anual com base na variação do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou se for extinto, de outro índice equivalente, a critério da Administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária n.º 02.09.12.364.1203.2090-3.3.90.39.00 – Manutenção do Transporte Escolar Ensino Superior, constante do presente orçamento.

**CLÁUSULA OITAVA** - A fiscalização e o acompanhamento deste contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, que designará um responsável para verificar a perfeita execução dos serviços ora contratados.

**§ 1.º** - Cabe a **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados, e do comportamento pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**§ 2.º** - A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

**§ 3.º** - A existência e atuação da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços contratados, e às suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

**CLÁUSULA NONA** - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, veículos em disponibilidade compatível com as obrigações por ela assumidas, no ato da assinatura deste, bem como profissionais habilitados para execução dos serviços, observado o que dispõe o processo próprio.

**§ 1.º** - A **CONTRATADA** deverá apresentar, durante toda a vigência deste contrato, o(s) veículo(s) em bom estado de conservação e em perfeitas condições de funcionamento e segurança.

**§ 2.º** - A **CONTRATADA** deverá manter o(s) veículo(s) plenamente adequado(s) à prestação dos serviços, quanto a higienização, mantendo a limpeza permanente dos

veículos e o asseio dos condutores, pelo que ser(ão) periodicamente vistoriados por equipe técnica da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

§ 3.º - A inadequação do(s) veículo(s) implicará na possível rescisão do contrato caso a **CONTRATADA** não tome as devidas providências.

§ 4.º - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar veículo(s) reserva para garantir a execução do serviço na sua integridade, durante a vigência do contrato.

§ 5.º - O(s) veículo(s) substituído(s) deverá(ão) possuir as mesmas características do(s) veículo(s) original(ais) incluindo o ano de fabricação.

§ 6.º - A **CONTRATADA** deverá tomar providências através do uso do(s) veículo(s) reserva no caso de interrupção de viagens e/ou serviço, motivada por eventuais falhas mecânicas nos ônibus, para não prejudicar o usuário, no prazo máximo de 02 (duas) horas.

§ 7.º - A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

§ 1.º - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

§ 2.º - A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no “caput” desta cláusula, como condição para pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

§ 3.º - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de quaisquer multas e ou taxas que por ventura venham a ocorrer ocasionadas pela prestação de serviços firmada neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a **CONTRATANTE**, facultada ampla e prévia defesa à **CONTRATADA**, aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2.º e 5.º e artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Por força da lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas, 25 de julho de 2017.

---

**RONILTON GOMES CINTRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

---

**TRANSMARIANE TURISMO LTDA - EPP**  
**SEBASTIÃO ALMEIDA PARREIRA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

---